



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 296/2018-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO comunica a Vossa Excelência que promulgou e encaminha para publicação, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, a Lei nº 4.393, de 3 de outubro de 2018, que “Dispõe sobre a permissão para os deficientes físicos utilizarem automóvel adaptado, para prestarem a prova prática exigida pelo DETRAN/RO, na obtenção da CNH e dá outras providências”, e encaminha cópia em anexo para a devida publicação no Diário Oficial do Estado.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de outubro de 2018.

Deputado EZEQUIEL JÚNIOR  
2º Vice-Presidente – ALE/RO

RECEBIDO NA DITEL  
Em 10/10/2018  
Horas 09 : 34  
Por: Eliângela



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

**LEI Nº 4.393, DE 3 DE OUTUBRO DE 2018.**

Dispõe sobre a permissão para os deficientes físicos utilizarem automóvel adaptado, para prestarem a prova prática exigida pelo DETRAN/RO, na obtenção da CNH e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia decretou, e eu, nos termos dos §§ 3º e 7º do artigo 42 da Constituição Estadual, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica estabelecida a permissão aos alunos de autoescola, que tenham algum tipo de deficiência física, que utilizem automóvel particular, nos exames práticos, para obtenção da Carteira Nacional de Habilitação – CNH em todo Estado de Rondônia.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 3 de outubro de 2018.



**Deputado EZEQUIEL JÚNIOR**  
**2º Vice-Presidente – ALE/RO**

